

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 395/2021**2. OBJETO**

Contratação de serviços especializados para realizar revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo, incluso peças para a frota 252.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-3.387,98

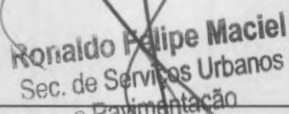
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1008	2609	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		2.787,98
1008	5431	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		600,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº:	75.902.833/0001-47
Endereço:	Via Marginal Gelindo D Stefanuto, Nº 133, Jardim Alvorada - Campo Mourão - PR

Ubatuba – Paraná, 28 de setembro de 2021


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

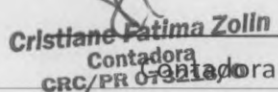
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 30/9/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

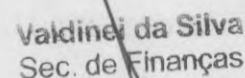
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SIM	NÃO
☒	☐


Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR 073217/O-0

RECURSO FINANCEIRO

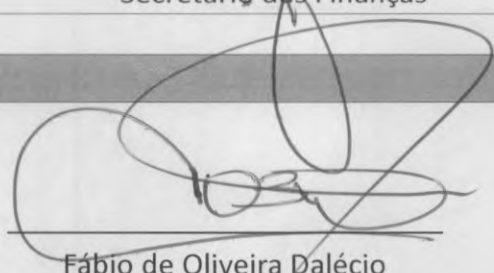
SIM	NÃO
☒	☐


Valdeir da Silva
Sec. de Finanças

Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

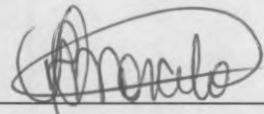

Fábio de Oliveira Dalécio



8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 04/10 /2021

Hora: 08:40


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 395/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para realizar revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo, incluso peças para a frota 252.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia. Visando à manutenção e conservação do caminhão, se faz necessária a aquisição de peças e suprimentos originais, assim como a contratação de serviços especializados em concessionária autorizada da marca, no caso a Paraná Diesel. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-3.387,98 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1008	2609	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		2.787,98
1008	5431	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		600,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de: 30 (trinta) dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Comissão de Licitação: Ronaldo Felipe Maciel.
- 6.2. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel.
- 6.3. Fiscal do Contrato: José Antônio Torres dos Santos.
- 6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Júlio César Paixão.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

SERVIÇOS							
Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
40372	1	1	Serviço de Mão de Obra	1	UN.	600,00	600,00

PEÇAS							
Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
40788	2	1	Oleo 228.3 15w40 - balde 20 litros	1	BD	515,00	515,00
40789	2	2	Oleo 228.3 15w40 - litro	8	L	37,73	301,84
40790	2	3	Oleo po/ eixo cx dir. 85w90 - MB 235.6	14	L	36,80	515,20
40404	2	4	JG de Peças do Elemento Filtro de Óleo	1	UN.	140,00	140,00
40405	2	5	CJ Elemento do Filtro	1	UN.	112,00	112,00
40406	2	6	Kit Elemento Filtrante de Combustivel	1	UN.	165,00	165,00
40407	2	7	Elemento de Filtro de Ar	1	UN.	260,00	260,00
40791	2	8	Filtro secador de ar euro 5	1	UN.	260,00	260,00
40792	2	9	Filtro polem	1	UN.	315,00	315,00
40793	2	10	Filtro de ureia	1	UN.	190,00	190,00
23126	2	11	Anel de vedação	1	UN.	10,01	10,01
39408	2	12	Estopa BCA	1	UN.	3,93	3,93

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 1 dia útil.
- 8.2. O prazo para entrega do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 1 dia útil.
- 8.3. O objeto será executado de maneira integral.
- 8.4. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Marginal Gelindo D. Stefanuto nº 133 Jardim Alvorada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

Ubatã, 28 de setembro de 2021.


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO (FORNECEDOR OU EXECUTANTE) E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, 75.902.833/0001-47, Via Marginal Gelindo D Stefanuto, N° 133, Jardim Alvorada - Campo Mourão - PR com valor total de R\$ 3.387.98 (três mil trezentos e oitenta sete reais e noventa e oito centavos).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o veículo está em garantia e sua manutenção deverá ser realizada em empresa especializada para que não perca a garantia do fabricante.

Justificativa do Preço: O valor das revisões são tabelados por todas as concessionárias da marca.

Ubiratã-Pr, 28 de setembro de 2021.



Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Ronaldo Felipe Maciel
Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Ronaldo Felipe Maciel**, Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação do município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Dispensa de Licitação, sob o nº 395/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 28 de setembro de 2021



Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Ronaldo Felipe Maciel

000007

PARANA DIESEL VEICULOS LTDA.
VIA MARG GELINDO D STEFANUTO, 133 JARDIM ALVORADA
CAMPO MOURAO - PR
CNPJ: 75.902.833/0001-47
Inscrição Estad.: 801.01214-00

Telefone : (0044) 35183266
CEP : 87308447

E-Mail :



Mercedes-Benz

ORÇAMENTO N° 4.890

27/09/2021

11:02:20

Numero Pre-OS:

Numero Orçamento:

C100 - SERVIÇOS EXECUTADOS A CLIENTES M.B.B.

***** OR ABERTO ***** Última Passagem: 4.654

Data Entrada : 21/09/2021

Hora Entrada : 15:22

Data Prevista :

Hora Prevista :

Dados do cliente para faturamento

Nome : MUNICIPIO DE UBI RATA
Contato : VICENTE
Endereço : AV.NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 CENTRO
Município : UBI RATA - PR
CNPJ/CPF : 76.950.096/0001-10
Insc Estadual : ISENTO
Limite Cred. Dispo : R\$18413,84
Data Limite Cred. : 30/12/2021

(76950096000) CEP : 85440-000
Fone : (044) 3543-8000

Insc Municipa :

Dados do proprietário

Nome : MUNICIPIO DE UBI RATA
Fone : (44) 35438000
Endereço : AV.NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 CENTRO
Município : UBI RATA - PR
CGC/CPF : 76.950.096/0001-10
Insc Est : ISENTO

(769500960())
CEP : 85440-000

Insc Municipa :

Reclamações

Seq Descricao de Reclamacao
1 REVISAO

Dados do veículo

Chassi : 9EM958154LB188886
Marca : BEP7G03
Motor : 926994U1318260
Combustivel : 0 / 4
Dt Venda Concessão : 16/11/2020
Dt Entrega Prevista :
Cor Veiculo : BRANCO

Marca : MERCEDES BENZ
Modelo : ATEGO 1729
Ano : 2020
KM/Milhas/Horas : 1.500
Cód. Renavam : 337249
Data Entrada : 21/09/2021

Dt Vd Fab : 07/10/2020

Representante : JEFERSON HENRIQUE MOLINARI
Cons.Técnico : HUDSON REIS SANTOS
Informações Adicionais:

: N
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Dados dos itens

Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	Vl Total	%IPI	Valor IPI
COMBUSTÍVEL						
9,00	1,00	A0009898804 0015	OLEO 228.3 15W-40 - BALDE 20 LITROS	R\$ 515,00	0,00	R\$ 0,00
10,0	8,00	A0009898804 0011	OLEO 228.3 15W-40 - 1 LITRO	37,33 R\$ 301,84	0,00	R\$ 0,00
11,0	14,00	A0009892803	OLEO PO/ EIXO/CX DIR. 85W90-MB 235.6 (DBL 6650.20)	36,80 R\$ 515,20	0,00	R\$ 0,00

000008

Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	Vl Total	%IPI	Valor IPI
----- MÃO-DE-OBRA -----						
1,00	1,00	MEC	MAO DE OBRA MECANICA	R\$ 600,00 ✓	0,00	R\$ 0,00

Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	Vl Total	%IPI	Valor IPI
----- PEÇAS -----						
1,00	1,00	A9061800309	JG DE PECA DO ELEMENTO FILTRO DE OLEO	R\$ 140,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
2,00	1,00	A0000901551	CJ ELEMENTO DO FILTRO	R\$ 112,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
3,00	1,00	*A0004779915	KIT ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTIVEL	R\$ 165,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
4,00	1,00	A9585280806 0098	ELEMENTO FILTRO DE AR - ALLIANCE	R\$ 260,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
5,00	1,00	A0004295795 0097	FILTRO SECADOR DE AR EURO 5- ALLIANCE	R\$ 260,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
6,00	1,00	A9738350147	FILTRO POLEM	R\$ 315,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
7,00	1,00	A0001421089 0098	FILTRO DE UREIA - ALLIANCE	R\$ 190,00 ✓	0,00	R\$ 0,00
12,0	1,00	N000000001072	ANEL DE VEDACAO	R\$ 10,01 ✓	0,00	R\$ 0,00
13,0	1,00	QOM0240	ESTOPA BCA	R\$ 3,93	0,00	R\$ 0,00

Resumo dos valores

Cond de Pagamento: 211 - 28 DD Vencimento:

***** Combustível / Lubrificante / Outros *****

COMBUSTIVEIS 515,20

816,84

Total de Descontos : 0,00

Total : 1.332,04

***** Mão-de-Obra / Serviços *****

MECANICA 600,00

Total de Descontos : 0,00

Total : 600,00

***** Peças *****

713,93

PECAS MBB 742,01

Total de Descontos : 0,00

Total : 1.455,94 ✓

SUBTOTAL (Valor Bruto) : 3.387,98

Despesas Financeiras : 0,00

Total de Desconto : 0,00

Total de IPI : 0,00

Total Seguro : 0,00

ISS Retido + Seq.Social Retido : 27,90

TOTAL GERAL : 3.360,08

COM BASE NO ART.6 INCISO III E ART.40 DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AUTORIZO A EXECUCAO DOS
SERVICOS E APLICACAO DAS PECAS ORCADAS (GENUINAS E PARALELAS) CONFORME PRECO E PRAZO COMBINADOS =>
ORCAMENTO VALIDO POR 10 (DEZ) DIAS CFE § 1º DO CDC
NOTA: QUANDO O ORCAMENTO ULTRAPASSAR O MES EM CURSO, SERÁ APLICADA A CORREÇÃO DA TABELA VIGENTE NA
DATA DA APROVACAO DO SERVIÇO!

Verificada ação de Campo/Recall:

() SIM () NAO

Veiculo Testado:

() SIM () NAO

PARANA DIESEL VEICULOS LTDA.

De Acordx:

MUNICIPIO DE UBIRATA

Fim de Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:35 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **AA9D.8B19.9F54.489E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00001100



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Protocolo: 5285/2020	N. Certidão: 37086/2021
Contribuinte: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA	
CPF/CNPJ: 75.902.833/0001-47	RG: 801.01214-00
Endereço: MARGINAL GELINDO DESIDERATO STEFANUTO, 133	
Bairro: JARDIM ALVORADA	
Complemento:	Inform. Complementar:
Cód. Contribuinte: 220418	Validade: 29/10/2021

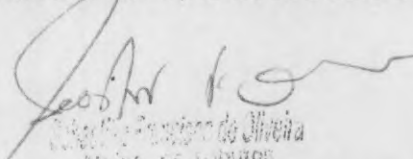
[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **consta débito(s)** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 29 de setembro de 2021.


Sebastião Francisco de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração
Município de Campo Mourão
PR - 84.795-2
(Carimbo e Assinatura do Responsável)

Emitido por: SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06

00001288

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.902.833/0001-47**Razão Social:** PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**Endereço:** VIA MARGINAL GELINDO D STEFANUTO 133 TERREO / JARDIM ALVORADA
/ CAMPO MOURAO / PR / 87309-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2021 a 21/10/2021**Certificação Número:** 2021092201132992214260

Informação obtida em 29/09/2021 09:08:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.902.833/0001-47

Certidão nº: 29783340/2021

Expedição: 29/09/2021, às 09:07:00

Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.902.833/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025083594-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.902.833/0001-47**
Nome: **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000015

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 1
CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.902.833/0001-47

NIRE: 41200044706

IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, Brasileira, Natural de Parapuã-SP, viúva, empresária, portadora do CPF/MF sob número 884.648.229-87 e da Cédula de Identidade Civil, RG número 978.534-5 SESP/PR, residente e domiciliada à Av. José Custódio de Oliveira, 1825, apto. 701, Edifício Eldorado, CEP 87300-020, Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná;

LEANDRO CAPRISTO MALHO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 5.990.426-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.411.419-61, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, Rua Dozolina Rech Ferrari nº 90 - Térreo - Jardim Santa Nilce I - CEP 87.303.287 - Campo Mourão, Estado do Paraná;

KAZUKO IKEDA, Brasileira, Natural de Gália-SP, Divorciada, empresária, portadora do CPF/MF sob número 005.365.359-90 e da Cédula de Identidade Civil RG número 1.200.526 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 2478 - Casa - CEP 87303-170 - Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná;

Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de **PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA** Sociedade Limitada com sede, foro e estabelecimento comercial, às margens da Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto, N. 133 - Prédio - CEP 87308-447 - Jardim Alvorada - Campo Mourão - Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (MF) sob nº. 75.902.833/0001-47 com seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob número 41200044706, por despacho em sessão de 15 de agosto de 1978, e vigésima alteração contratual e Contrato Social Consolidado arquivada sob número 20145733742, por despacho em sessão de 17/09/2014, respectivamente, decidem na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia, **KAZUKO IKEDA**, titular de 258.500 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma em moeda corrente do País totalizando R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) correspondendo a 10,00% de participação no capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, transfere a título oneroso a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A venda e transferência da totalidade das 258.500 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas de propriedade de **KAZUKO IKEDA** é transferida a sócia **IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO**, acima qualificada que possui 1.938.750 (hum milhão e novecentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta) quotas, adquiri neste ato 258.500 (duzentos e cinquenta e oito mil e



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000016

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 2
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) em moeda corrente do País, passando a possuir 2.197.250 (dois milhões e cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 2.197.250,00 (dois milhões e cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA - a Sócia Kazuko Ikeda dá plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora transferidas a Ivone de Lourdes Capristo Malho, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele para si ou seus herdeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da cessão e transferência da totalidade das quotas a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta" - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.585.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em 2.585.000 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$	Participação
1 - Ivone de Lourdes Capristo Malho	2.197.250	2.197.250,00	85,00%
2 - Leandro Capristo Malho	387.750	387.750,00	15,00%
Total	2.585.000	2.585.000,00	100,00%

"Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002."

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações retro descritas, resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, Brasileira, Natural de Parapuã-SP, viúva, empresária, portadora do CPF/MF sob número 884.648.229-87 e da Cédula de Identidade Civil, RG número 978.534-5 SESP/PR, residente e domiciliada à Av. José



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000017

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 3
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

Custódio de Oliveira, 1825, apto. 701, Edifício Eldorado, CEP 87300-020, Centro -
Campo Mourão, Estado do Paraná;

LEANDRO CAPRISTO MALHO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, casado em
regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 5.990.426-4-
SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.411.419-61, residente e domiciliado na
cidade de Campo Mourão - PR, Rua Dozolina Rech Ferrari nº 90 - Térreo - Jardim
Santa Nilce I - CEP 87.303.287 - Campo Mourão, Estado do Paraná;

Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de PARANÁ
DIESEL VEÍCULOS LTDA Sociedade Limitada com sede, foro e estabelecimento
comercial, às margens da Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto, N. 133 - CEP
87308-447 - Jardim Alvorada - Campo Mourão - Estado do Paraná, inscrita no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (MF) sob nº. 75.902.833/0001-47 com
seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob
número 41200044706, por despacho em sessão de 15 de agosto de 1978, e
vigésima alteração contratual arquivada sob número 20145733742, por despacho
em sessão de 17/09/2014, respectivamente, decidem na melhor forma de direito
Consolidar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Sociedade gira sob a denominação Social de Paraná
Diesel Veículos Ltda. e será regida por esta alteração de contrato social e pela Lei
n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Via Marginal Gelindo
Desiderato Stefanuto, 133 - Jardim Alvorada - 87308-447 - Campo Mourão, Estado
do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte
do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade foi constituída em 09 de dezembro de 1970,
com tipo jurídico de sociedade limitada, seu prazo de duração é indeterminado,
encerrando seu exercício social aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da Sociedade tem como ramo de atividade: O
comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, pneus e acessórios,
prestação de serviços de assistência técnica, mecânica, funilaria e pintura, serviços
de auto socorro, reboque de veículo automotor, remoção de veículos e a compra,
venda e consignação de imóveis, em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social, totalmente integralizado, é de R\$
2.585.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000018

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 4
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

2.585.000 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$	Participação
1 - Ivone de Lourdes Capristo Malho	2.197.250	2.197.250,00	85,00%
2 - Leandro Capristo Malho	387.750	387.750,00	15,00%
Total	2.585.000	2.585.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão das quotas e do direito de preferência. As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, e forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não for alienada neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000019

21ª. (VIGÊSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 5
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócio(s), designado(s) expressamente no contrato social como Administrador (es), com prazo de mandato indeterminado, ao(s) qual (is) são delegadas a gerência e administração da Sociedade, sendo considerados como empossados na data da assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá designar em ato separado, Administradores não sócios, com prazo de mandato determinado ou não, constando dele a qualificação completa do designado, como o nome completo, a nacionalidade, estado civil, residência, nº do documento de identidade e respectivo órgão expedidor e o prazo de gestão.

Parágrafo Segundo - A deliberação da designação do Administrador não sócio depende de aprovação unânime dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado e, de 2/3 (dois terços) no mínimo, após a integralização. A investidura no cargo dar-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Administração, devendo ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da designação, sob pena de ser o ato considerado sem efeito.

Parágrafo Terceiro - Dentro de 10 (dez) dias da data da designação, o Administrador não sócio deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, observados os requisitos exigidos por lei e referidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Cessa o exercício do cargo de Administrador Sócio ou não sócio, pela destituição em qualquer tempo, ou pelo término do mandato se fixado no



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÊSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 6
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

contrato ou em ato separado ou se não houver recondução no caso de mandato por prazo determinado, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quinto - O Administrador sócio, nomeado no contrato, poderá ser destituído do cargo por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Sexto - A cessação do exercício do cargo de Administrador deve ser averbada no registro competente, dentro de 10 (dez) dias seguintes à ocorrência.

Parágrafo Sétimo - A renúncia do Administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade, desde o momento que ela tomar conhecimento da comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação. A critério dos sócios, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das quotas representativas do capital social, poderá ou não ser designado o substituto.

Parágrafo Oitavo - A Administração da Sociedade cabe aos sócios: **IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO** e **LEANDRO CAPRISTO MALHO**, já qualificados, aos quais são conferidos os poderes de uso do nome empresarial, sempre em conjunto, independentemente da posição ou ordem dos nomes, respondendo os mesmos solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo pelos atos praticados contra as disposições deste instrumento ou determinações legais.

Parágrafo Nono - Os sócios Administradores, **IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO** e **LEANDRO CAPRISTO MALHO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou ato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestarem contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatórios da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 7
CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.902.833/0001-47

NIRE: 41200044706

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Sociedade remunerará os administradores mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens. Móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de quotistas será convocada pelos Administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias via A. R. Aviso de recebimento, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer aos Administradores a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 8
CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.902.833/0001-47

NIRE: 41200044706

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) – A aprovação das contas da administração;
- b) – Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) – A designação dos Administradores Sócios no contrato social e a designação de Administradores Não Sócios em ato separado;
- d) – A destituição dos administradores;
- e) – O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) – A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) – A modificação do contrato social;
- h) – A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- i) – Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) – A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) – Pedido de concordata e falência;
- l) – Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) – Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) – Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) – Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) – O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do “de cujus”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000023

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 9
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

especificamente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal do art. 1.030 e art. 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) – calúnia;
- b) – concorrência desleal;
- c) – abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) – inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data de resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 10
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) - O Valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos Bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) - Todos os ativos e passivos ocultos tais como: base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilato pelo método holístico;
- c) - Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) - Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n. 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n. 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e da Presença de Sócios, instituídos pela Lei n. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000025

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 11
CONSOLIDADO
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.902.833/0001-47
NIRE: 41200044706

conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios, art. 997, VII, Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) – transformar-se em outro tipo social;
- b) – incorporar outras sociedade ou ser incorporada;
- c) – fundir-se com outra sociedade;
- d) – cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extingüindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através do balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) – Anulada a sua constituição;
- b) – Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) – Consenso unânime dos sócios;
- d) – Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) – Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) – Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÊSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 12
CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.902.833/0001-47

NIRE: 41200044706

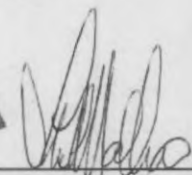
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os endereços dos sócios, constante neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justo e contratado, na melhor forma de direito, firmam, datam e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro (Cláusula segunda), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação do contrato social de sociedade empresária, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, para que produza todos os efeitos legais.

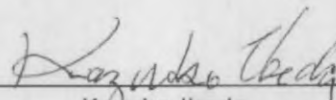
Campo Mourão, 19 de Janeiro de 2018.

1º TABELIONATO
Campo Mourão - PR


Ivone de Lourdes Capristo Malho
Sócia Administradora

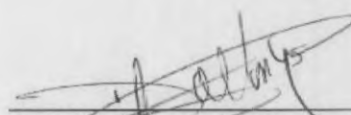
1º TABELIONATO
Campo Mourão - PR

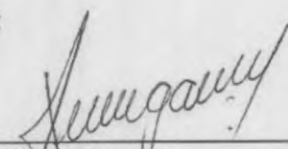

Leandro Capristo Malho
Sócio Administrador


Kazuko Ikeda

1º TABELIONATO
Campo Mourão - PR

Testemunhas:


Adalton Gomes da Silva
CPF/MF 883.538.779/53
RG 6.208.948-2 SESP/PR


Valdir Ugarelli
CPF/MF 599.055.229/72
RG 4.299.637-8 SESP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

0027

CARTORIO VALDENAR
1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[29McyVh1]-KAZUKO IKEDA.....
Por VERDADEIRA.

Em testemunho, da verdade.
Campo Mourao-PR, 22 de Janeiro de 2018

Josiane Trevisan
JOSIANE TREVISAN
AUXILIAR JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
N1:MBINW . zhLF2 . VpQCR - d00ow . k55y2
Consulte em: www.funarpen.com.br

CARTORIO VALDENAR
1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[27BH6F92]-IVONE DE LOURDES CAPRISTO....
MALHO.....
[27BH5dd0]-LEANDRO CAPRISTO MALHO.....
Por VERDADEIRA.

Em testemunho, da verdade.
Campo Mourao-PR, 20 de Janeiro de 2018

Artadine Oliveira Miranda
ARTADINE OLIVEIRA MIRANDA
AUXILIAR JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
N1:k81au . Wx6U . qG7Wm - OEJyd . qAUV9
Consulte em: www.funarpen.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011332. NIRE: 41200044706.
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00002

8200028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 978.534-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 978.534-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/02/2013

NOME: IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO

FILIAÇÃO: DOMINGOS CAPRISTO
EMA TEMPORIM CAPRISTO

NATURALIDADE: PARAPUÁ/SP DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1954

DOC. ORIGEM: COMARCA=ALTO PARANÁ/PR, DA SEDE
C.CAS=2466, LIVRO=10B, FOLHA=87

CPF: 884.648.229-87

CURRIBÁ/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



Prefeitura Municipal de Ubirata

8

900029

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 1073	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. = 10.08	Divisao de Coleta de Lixo	
Funcional..... = 154520010	urbanismo	
Projeto/Atividade.... = 2035000	Manutencao das atividades de coleta de lixo urbano.	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/09/2021 ate 30/09/2021

Dotacao Inicial..... =	80.000,00
Credito Suplementar.... =	90.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.353,94
Liquidado no Periodo.... =	1.353,94
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	18.603,21
Empenhado ate o Periodo. =	156.779,50
Liquidado ate o Periodo. =	156.779,50
Pago ate o Periodo..... =	155.425,56
A Pagar Processado..... =	1.353,94
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.353,94
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	13.220,50

FONTE: GOVBR - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 30/Set/2021, 11h e 52m.

Prefeitura Municipal de Ubiratã

0030

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta.....	= 1080	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao.....	= 10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria..	= 10.08	Divisao de Coleta de Lixo	
Funcional.....	= 154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade....	= 2035000	Manutencao das atividades de coleta de lixo urbano.	
Natureza da Despesa...	= 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos.....	= 0	Recursos livres	

Saldos de 01/09/2021 ate 30/09/2021

Dotacao Inicial.....	=	20.000,00
Credito Suplementar.....	=	10.000,00
Reducao Orcamentaria....	=	0,00
Empenhado no Periodo....	=	0,00
Liquidado no Periodo....	=	0,00
Anulado no Periodo.....	=	0,00
Pago no Periodo.....	=	245,00
Empenhado ate o Periodo..	=	21.912,77
Liquidado ate o Periodo..	=	21.888,80
Pago ate o Periodo.....	=	21.888,80
A Pagar Processado.....	=	0,00
A Pagar nao Processado..	=	23,97
Total a Pagar.....	=	23,97
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponivel.....	=	8.087,23

FONTE: GOVBR - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 30/Set/2021, 11h e 52m.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 395/2021 - Revisão

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 04/10/2021 14:19

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 395/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa Paraná Diesel Veículos através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

TERMO.docx	43,0KB
395.pdf	4,0MB

**PARECER JURÍDICO**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatuba, por meio do seu Assessor Jurídico, vem apresentar Parecer jurídico referente a abertura de procedimento licitatório nº 395/2021, para contratação de serviços especializados para realizar revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo incluso peças para a frota 252.

É o relatório.

Inicialmente, convém registrar que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico analisar o mérito da contratação. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua consecução, observando os requisitos legalmente impostos.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Há que se ressaltar que a contratação de obras, serviços e compras e alienações por meio de procedimento prévio chamado de licitação passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta**. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.” Grifado.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto do presente Parecer: a dispensa de procedimento licitatório.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame

realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

O caso em comento, justificou-se a presente solicitação pelo Sr. Secretário nos seguintes termos: *"O veículo em que será realizada a revisão preventiva esta em plena garantia. Visando a manutenção e conservação do caminhão, se faz necessária a aquisição de peças e suprimentos originais, assim como a contratação de serviços especializados em concessionária autorizada da marca, no caso a Paraná Diesel. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante"*

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria, visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão uma vez que o veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia, sendo necessário a contratação de serviços especializados, visando possibilitar a realização da revisão de 1500 horas de uso do veículo, tendo em vista que a não realização deste serviço por mão de obra especializada, implica na garantia do veículo, conforme exigido pela marca em concessionária autorizada. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante. Desse modo, a dispensa de licitação com base

no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas. Ademais, a minuta do termo de dispensa atende as disposições legais.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã, 04 de outubro de 2021.

CARLOS DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.10.04
16:50:33 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município

José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Jacó Carvalho

Neiva Grigio Gindri

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria da Assistência Social

Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronildo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/10/2021 14:36:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**

CNPJ: **75.902.833/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000042

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

990043

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.902.833/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/1970
NOME EMPRESARIAL PARANA DIESEL VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA DIESEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO V MARGINAL GELINDO DESIDERATO STEFANUTO		NUMERO 133	COMPLEMENTO TERREO
CEP 87.308-447	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ciro@paranadiesel.com.br		TELEFONE (44) 3518-3264/ (44) 9969-5397	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2021 às 14:48:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

000044080

00004500

0000016

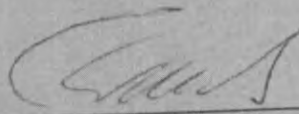
DECLARAÇÃO**AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR****A/C Comissão de Licitação**

A empresa **PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.902.833/0001-47, por intermédio de seus representantes legais Sr. LEANDRO CAPRISTO MALHO, inscrito no CPF sob nº 024.411.419-61 e RG sob nº 5.990.426-4 SSP/PR, e Sra. IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, inscrita no CPF sob nº 884.648.229-87 e RG sob nº 978.534-5 SESP/PR, DECLARAM expressamente para os fins de direito, sob as penalidades da lei que:

- a) inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
- c) para fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Mourão/Pr, 09 de Junho de 2021.



PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº: 75.902.833/0001-47

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 58/2021	
Requisição:	395/2021
Finalidade:	Revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Serviços Urbanos e pavimentação
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso XVII

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 395, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso XVII da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 75.902.833/0001-47 Revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, no valor de R\$-3.387,98 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade de revisão do caminhão coletor de lixo, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

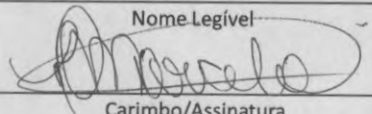
Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 07 de outubro de 2021.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em	<u>07/10/21</u>
Nome Legível	<u>Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski</u>
Carimbo/Assinatura	

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Contratação direta - fundamento nos incisos XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:		395/2021	
Solicitante:		Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	
Objeto:		Revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.	
Valor		R\$-3.387,98	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-44
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).</i>	S	29
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-4
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-9
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? <i>(art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)</i>	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)</i>	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-

	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	NA	-
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	5
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	6
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	5
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	45
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	N	-
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	32-35
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	NA	-
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 15-27
		Procurações	NA -
		CNPJ	S 43-44
		Doc. Dos responsáveis	N (*)
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 11
		Estadual	S 14
		Federal	S 10
		INSS	N (*)
		FGTS	S 12
		Trabalhista	S 13
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	41-42
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	36-40

Data do preenchimento:

Responsável pelo Preenchimento:

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5430/2021.**

2. OBJETO: Revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, situada na Via Marginal Gelindo D Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-3.387,98 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de outubro de 2021.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:60
076020959

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2021.10.07
13:55:15 -03'00'

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000051

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	81
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5430
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR REVISÃO DE 1500 HORAS DO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, INCLUSO PEÇAS PARA A FROTA 252
Dotação Orçamentária*	1000815452001020353390303999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.387,98
Data Publicação Termo ratificação	07/10/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)



000052

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.456- ANO: XVI

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 13 de outubro de 2021.

Ubiratã, Paraná 06 de outubro de 2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5428/2021.

2. OBJETO: Aquisição e instalação de bomba submersa em poço artesiano destinada ao Recitã.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902, inscrita no CNPJ nº 20.006.472/0001-69, situada na Rua Tupiniquins, nº 1271, Centro, Município de Juranda, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5430/2021.

2. OBJETO: Revisão de 1500 horas do caminhão coletor de lixo da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, situada na Via Marginal Gelindo D Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-3.387,98 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5387/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 163/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de show pirotécnico para eventos realizados pelo município.

4. FORNECEDOR (A): MUNDIAL FOGOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80, situada na Rodovia PR 489, 9987 lote 16c, na cidade de Umuarama, Estado Paraná.

VALOR: R\$-12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5389/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 165/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de gerador para utilização em eventos realizados pelo município.

4. FORNECEDOR (A): MUNDIAL FOGOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80, situada na Rodovia PR 489, 9987 lote 16c, na cidade de Umuarama, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5390/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 166/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de toaletes portáteis para utilização em eventos realizados pelo município.

4. FORNECEDOR (A): J J GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.167.372/0001-78, situada na Avenida Gilberto Piovesan, 1290, na cidade de Moreira Sales, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5391/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 167/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para ministrar aulas de Fanfarra Marcial para aos usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

4. FORNECEDOR (A): EDUARDO JUNIOR PRATES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.095.278/0001-02, situada na Rua Mato Grosso, 913, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/10/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 80.308.448/0001-06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5393/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA JAIR SUPERCAP SHOW PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AOS SESSENTA ANOS DE UBIRATÃ, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALOR: R\$-14.000,00 (quatorze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MICHELI CAZAROLLI - TREINAMENTO PROFISSIONAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 20.154.358/0001-86.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5399/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início